

## Edital n.º I/221089/17/CMP

**Fernando Paulo Ribeiro de Sousa, Diretor Municipal da Presidência,** torna público, ao abrigo da competência delegada nos termos do n.º 18, do Ponto I da Ordem de Serviço n.º I/158492/14/CMP, que, em reunião do Executivo Municipal de 16 de maio de 2017, e por deliberação da Assembleia Municipal de 19 de junho de 2017, foi aprovada a alteração ao Código Regulamentar do Município do Porto – aditamento do n.º 5 ao artigo D-4/24.º, *Alteração das regras relativas às taxas a cobrar pela transmissão da Titularidade das Licenças para o Mercado do Bolhão*, que para os devidos efeitos legais a seguir se publica.

Porto, Paços do Município, 7 de julho de 2017.

O Diretor Municipal da Presidência

  
Fernando Paulo Sousa

## Alteração ao Código Regulamentar do Município do Porto

### Artigo D-4/24.º

#### Autorização da cedência

1 – (...).

2 – (...).

3 – A cedência só se torna efetiva quando o cessionário pague à Câmara Municipal, no prazo de 10 dias após a notificação da autorização da cedência, o valor da taxa respetiva.

4 – O disposto no número anterior não é aplicável às transmissões efetuadas a favor do cônjuge ou descendentes em primeiro grau da linha reta.

5 – A taxa referida no número 3 também não é aplicável às transmissões de licenças autorizadas para o Mercado do Bolhão até à instalação dos comerciantes no mercado reabilitado:

- a) a favor de familiares do titular da licença que se encontrem registados como auxiliares há mais de dois anos ou
- b) a favor de auxiliares registados há mais de cinco anos, mesmo que tais auxiliares não sejam familiares do titular da licença.

